



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 220/2017
Processo: Prot. 1059230/2016
Interessado: **BELCHIOR CONST. E IMOBILIÁRIA LTDA - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito contra a empresa **BELCHIOR CONST. E IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº 587/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada; Considerando que tal fato constitui infração Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria com o teor: *“Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração da BELCHIOR CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada. O interessado sem sua defesa solicita o arquivamento do processo e o cancelamento da multa, mas está solicitação não possível, pois o auto de infração foi cometido segundo Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66;. Considerando que o interessado REGULARIZOU o fato gerador da infração. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com redução da multa devendo ser aplicada a penalidade MINÍMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 07 de Setembro de 2017. Eng.Minas. IURE BORGES DE MOURA AQUINO.”*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA;** do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-